



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

## DECRETO MUNICIPAL Nº 720, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

### **DISPOE SOBRE A RECONDUÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES “JARI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO MARTINS**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe que conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município e considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.457, de 29 de Setembro de 2014, que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, o Decreto Municipal nº 18, de 21 de julho de 2016, que Aprova o Regimento Interno da JARI, bem como as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam reconduzidos às respectivas funções, pelo período de 02 anos, os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, nomeados através do Decreto Municipal nº 162, de 03 de maio de 2018, ficando assim composta:

I - Membro Julgador com Conhecimento na Área de Trânsito: Aldo Leão Arroio Finotello;

II - Membro Julgador Representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito: Richelmy Odair Rossi;

III - Representante membro julgador de entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito: Walter Justino;

IV – Secretário: Nilton Rodrigues.

**Art. 2º.** A presidência da JARI será exercida pelo representante Aldo Leão Arroio Finotello.

**Art. 3º.** Nos termos do Parágrafo Único do Artigo 16 da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro e do Artigo 7º da Lei Municipal nº 1.457, de 29 de Setembro de 2014, fica autorizado o pagamento de gratificação pecuniária mensal através de “Pró-Labore” para os membros e secretário da JARI que estiver no efetivo desempenho e exercício das funções.

**§ 1º.** Nos termos estabelecido pelo Artigo 7º da Lei Municipal nº 1.457, de 29 de Setembro de 2014, fica fixado o valor do pagamento de gratificação pecuniária mensal em R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) para cada integrante da JARI Municipal.

**§ 2º.** O valor do pagamento de gratificação pecuniária mensal a título de “Pró-Labore” deverá ser de valor unificado e igualitário para todos os integrantes da JARI Municipal que estejam no exercício pleno de sua função, independente da representatividade, cargo, tempo de serviço, hierarquia e responsabilidade que ocupa na JARI.

**§ 3º.** O pagamento do “Pró-Labore” não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

contratual ou patrimonial ou no âmbito do Direito do Trabalho.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento geral e poderão ser suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 05 de janeiro de 2024.

  
**SILVIO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

  
**BRUNO LOUZADA FRANCO**  
Assessor de Gabinete



# Diário Oficial

Nº 1573- Ano 2023

Quinta-feira, 18 de Janeiro de 2024

Prefeitura Municipal Pradópolis

## DECRETO MUNICIPAL Nº 720, DE 05 DE JANEIRO DE 2.024

### **DISPOE SOBRE A RECONDUÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES "JARI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO MARTINS**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe que conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município e considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.457, de 29 de Setembro de 2014, que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, o Decreto Municipal nº 18, de 21 de julho de 2016, que Aprova o Regimento Interno da JARI, bem como as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam reconduzidos às respectivas funções, pelo período de 02 anos, os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, nomeados através do Decreto Municipal nº 162, de 03 de maio de 2018, ficando assim composta:

I - Membro Julgador com Conhecimento na Área de Trânsito: Aldo Leão Arroio Finotello;

II - Membro Julgador Representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito: Richelmy Odair Rossi;

III - Representante membro julgador de entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito: Walter Justino;

IV – Secretário: Nilton Rodrigues.

**Art. 2º.** A presidência da JARI será exercida pelo representante Aldo Leão Arroio Finotello.

**Art. 3º.** Nos termos do Parágrafo Único do Artigo 16 da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro e do Artigo 7º da Lei Municipal nº 1.457, de 29 de Setembro de 2014, fica autorizado o pagamento de gratificação pecuniária

mensal através de “Pró-Labore” para os membros e secretário da JARI que estiver no efetivo desempenho e exercício das funções.

§ 1º. Nos termos estabelecido pelo Artigo 7º da Lei Municipal nº 1.457, de 29 de Setembro de 2014, fica fixado o valor do pagamento de gratificação pecuniária mensal em R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) para cada integrante da JARI Municipal.

§ 2º. O valor do pagamento de gratificação pecuniária mensal a título de “Pró-Labore” deverá ser de valor unificado e igualitário para todos os integrantes da JARI Municipal que estejam no exercício pleno de sua função, independente da representatividade, cargo, tempo de serviço, hierarquia e responsabilidade que ocupa na JARI.

§ 3º. O pagamento do “Pró-Labore” não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial ou no âmbito do Direito do Trabalho.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento geral e poderão ser suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 05 de janeiro de 2024.

**SILVIO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

**BRUNO LOUZADA FRANCO**  
Assessor de Gabinete



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

**Imprensa Oficial do Município de Pradópolis**  
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

**Silvio Martins**  
Prefeito Municipal  
**Saulo Emmanuel Atique Filho**  
Chefe de Gabinete

**Local/Administração/Redação/Impressão**  
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

**Telefones**  
Recepção ..... (016)3981-9900  
Fax ..... (016)3981-9900

**E-mail:** imprensa@pradopolis.sp.gov.br  
**Pesquisa Edições:**  
[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

**Índice Sequencial**  
**Poder Executivo**  
**Poder Legislativo**



Certificado Digital acesse  
[pmpradopolis.domeletronico.com.br](http://pmpradopolis.domeletronico.com.br)